



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2250 DE 15/04/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 002250/25 de 15 de Abril de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$83.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				83.000,00
02	08	01	Departamento de Educação	
835	12.361.0002.2080.0000		Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino F	13.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 2 500
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 000		Ordinario	
891	12.306.0018.2084.0000		Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabor	70.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 2 500
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 000		Ordinario	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:


Anulação:

02	08	01	Departamento de Educação		
789	12.365.0002.1070.0000		Construção do Centro de Educação Infantil	-13.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2 2 500	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000		Ordinario		
815	12.361.0021.1009.0000		Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município	-70.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 2 500	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000		Ordinario		

CAMPOS DE JÚLIO

-83.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

"ITEM 4.2 - (...) e do seguro de acidente pessoal dos presos".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO, DO TRABALHO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(...)

7.3 Os reeducandos que participarão das atividades do presente termo deverão anotar a sua frequência em documento próprio, emitido pelo Conselho da Comunidade, que serão enviados mensalmente junto com o relatório das atividades desenvolvidas, para fim de remissão da pena e o respectivo pagamento da remuneração, conforme art. 126 da Lei 7.210/84.

(...)

7.9 As atividades serão supervisionadas/fiscalizadas pelo fiscal designado pela Secretaria responsável, com acompanhamento da Polícia Militar, por meio da atividade delegada dos policiais em favor do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

8.2 Competente ao Município de Campo Novo do Parecis/MT

(...)

V - analisar os relatórios da execução das atividades desenvolvidas pelos reeducandos.

(...)

8.3 Compete ao Conselho da Comunidade da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT (OSC):

VIII - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, juntando a relação de frequência de cada um dos reeducandos durante o mês.

X - designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com o fiscal designado pelo Município, de todo o processo durante a vigência do termo de colaboração de que trata a presente Lei.

XI - prestar orientação técnica em projetos de modo geral.

XII - proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requerem, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no termo de colaboração.

XXI - confeccionar termo de aceite de cada reeducando participante, mencionando dias e horários de trabalho, valor a ser percebido, meio de transporte, previdência, frequência, da inexistência de vínculo empregatício e demais informações que julgar necessárias.

XXIII - (...) controle de frequência nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - cópia do termo de colaboração e suas alterações;

III - cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pelo Município;

IV - extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos da referida parceria, que contemple o período a que se refere a prestação de contas;

V - demonstrativo da aplicação dos recursos da parceria no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia dos orçamentos;

VII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do termo de colaboração, atestado de que os serviços foram executados e recebidos pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro;

X - demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII - relatório de execução físico-financeiro;

XIII - conciliação bancária;

XIV - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XV - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

4.1 As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

4.2 E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da dupla Álvaro e Daniel, Show Religioso em comemoração a Padroeira de Campos de Júlio - Nossa Senhora das Graças, no dia 27 de novembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 - Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA: 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 094/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e PAZ E

BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ nº 22.995.714/0001-10 CONTRATADA.

DECRETO Nº 242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2250 DE 15/04/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das

atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei

Municipal n° 002250/25 de 15 de Abril de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$83.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 83.000,00

02 08 01 Departamento de Educação

835 12.361.0002.2080.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino F 13.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

891 12.306.0018.2084.0000 Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabor 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

789 12.365.0002.1070.0000 Construção do Centro de Educação Infantil -13.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

815 12.361.0021.1009.0000 Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município -70.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

-83.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.361, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores- táxi, no ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 184, de 16 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E LIMITE DE AUTORIZAÇÕES

Art. 1º A exploração do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi no âmbito do município, obedecerá às normas estabelecidas nessa lei bem como às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e do artigo 12 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Considera-se serviço de táxi, para os efeitos dessa lei, o transporte individual de passageiros realizado em veículo automotor, mediante cobrança de tarifa fixada pelo Poder Executivo, conforme os critérios e normas estabelecidos no artigo 16 dessa lei.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I - Serviço de Táxi: serviço público de transporte individual de passageiros, realizado em veículo automotor leve, mediante tarifa regulada;

II- Termo de Autorização: ato administrativo precário, unilateral, discricionário, personalíssimo e intransferível, por meio do qual o Poder Público formaliza a autorização para o exercício do serviço de transporte individual de passageiros-táxi, após o cumprimento de todas as exigências legais, sem gerar qualquer direito subjetivo à continuidade da atividade, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência administrativa;

III- Autorizatório: pessoa natural, detentor de Termo de Autorização para prestação do serviço de táxi no Município de Campos de Júlio, em seu próprio nome;

IV- Taxista Auxiliar: motorista profissional que exerce a condução de táxi em regime de colaboração com o autorizatório, nos termos da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974;

V- Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi: registro permanente e atualizado dos condutores autorizados e dos veículos destinados à prestação do serviço de táxi;

VI- Ponto: local oficializado e sinalizado destinado ao estacionamento de táxis para embarque e desembarque de passageiros;

VII- Alvará: documento expedido pela autoridade municipal competente, que regulamenta aspectos técnicos e operacionais específicos

da atividade, tais como localização, funcionamento, condições de segurança, dados do detentor da autorização e do condutor, dentre outros.

Art. 3º O número de táxis autorizados para operação no município terá como limite a proporção de 1 (um) veículo para cada 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes, conforme dados demográficos atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando-se o princípio da rentabilidade, de modo que o detentor da autorização obtenha rendimento suficiente para que a atividade constitua sua principal fonte de subsistência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, outorgar novas autorizações para atendimento de necessidades emergenciais ou de interesse público, desde que observado o limite estabelecido no *caput* desse artigo.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º O serviço público de transporte individual de passageiros por táxi por terceiros depende de prévia autorização concedida pela Administração municipal, dispensada a realização de licitação, observados os critérios, prazos e condições estabelecidos na legislação vigente e no edital e regulamentação específica, quan-